



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação ao § 11 do art. 2º e aos §§ 1º a 3º do art. 5º, todos da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como propostos pelo art. 71 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

§ 11. A concessão do benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, será efetuada mediante o registro e a validação dos dados cadastrais conforme regulamento conjunto a ser expedido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o apoio das Colônias de Pescadores legalmente constituídas.” (NR)

“Art. 5º

§ 1º A despesa decorrente da concessão do benefício de que trata esta Lei será considerada de caráter obrigatório, devendo ser incluída na dotação orçamentária prioritária na data de publicação de cada lei orçamentária anual, não podendo ser objeto de contingenciamento ou redução, salvo em casos de revisão orçamentária devidamente justificada.

§ 2º A execução do benefício observará rigorosamente os limites da dotação, garantindo a integralidade dos recursos e a continuidade do suporte econômico aos pescadores artesanais.

§ 3º No exercício de 2025, a despesa de que trata o § 1º obedecerá à dotação vigente na data de publicação da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, assegurando o equilíbrio financeiro e a continuidade do seguro-defeso” (NR)



* CD258803985800*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alterações no texto da Medida Provisória n.º 1303, de 2025, visa atender ao imperativo de desburocratização e eficiência na concessão do seguro-defeso, considerando-se:

A Superação de Entraves Burocráticos: o sistema proposto, que exige a homologação do registro pelo Governo municipal ou distrital, impõe barreiras técnicas e administrativas que atrasam o acesso dos pescadores ao benefício. Tais entraves comprometem a segurança econômica e social de milhares de pescadores artesanais, que dependem do seguro-defeso para manter sua subsistência durante o período de defeso.

A Competência Técnica e Representatividade: O Ministério da Pesca e Aquicultura possui atribuições específicas para o fomento e a regulação da pesca artesanal, além de conhecimento aprofundado das peculiaridades do setor, o que o torna o órgão mais adequado para coordenar o registro e a verificação dos critérios de elegibilidade; o INSS tem expertise na análise e concessão de benefícios previdenciários e sociais, sendo parte essencial no desenvolvimento de um modelo de avaliação técnica que garanta a correta aplicação dos recursos; as Colônias de Pescadores têm assegurada pela Constituição Federal, mediante os princípios da livre associação e autonomia, a sua atuação como legítimas representantes dos profissionais do setor. Essas entidades possuem o conhecimento prático e a experiência singular necessária para validar a condição dos beneficiários, o que não pode ser delegado a governos municipais, que frequentemente carecem da estrutura técnica e da capacidade operacional exigida, além do risco do referente seguro ser utilizado como favorecimento político de gestões menos comprometidas com a questão social.

A garantia orçamentária do Seguro-Defeso: a manutenção do seguro-defeso como uma despesa orçamentária obrigatória e prioritária é fundamental para assegurar que os recursos destinados não sejam reduzidos ou contingenciados indevidamente. Essa garantia orçamentária respalda a continuidade do benefício, contribuindo para a estabilidade econômica das comunidades pesqueiras e o desenvolvimento sustentável do setor.



A fundamentação constitucional e legal: esta proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, isonomia e segurança jurídica, bem como na necessidade de respeitar a autonomia das organizações de pescadores – conforme assegurado pela Constituição Federal – para que estas atuem diretamente na defesa dos interesses dos trabalhadores pesqueiros. A centralização do processo nas instituições especializadas (Ministério da Pesca e INSS, com o apoio das Colônias de Pescadores) permite que a política pública seja conduzida com a rigorosidade necessária, sem delegar responsabilidades a administrações municipais que, historicamente, demonstraram limitações técnicas e estruturais para tal finalidade.

O seguro-defeso é um instrumento imprescindível para a proteção social e a segurança alimentar dos pescadores artesanais, ao assegurar a subsistência desses trabalhadores durante o período em que a atividade pesqueira é legalmente suspensa para viabilizar a recuperação dos ecossistemas. A garantia do benefício de forma tempestiva e sem entraves burocráticos é fundamental para evitar a vulnerabilidade econômica e, consequentemente, a insegurança alimentar das famílias que dependem dessa atividade.

Ademais, a preservação do período de defeso é vital para o repovoamento dos cursos hídricos e a sustentabilidade ambiental, contribuindo para a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e garantindo a continuidade dos recursos pesqueiros. A centralização do procedimento de concessão do seguro-defeso em órgãos técnicos especializados – como o Ministério da Pesca e Aquicultura e o INSS, com o apoio das Colônias de Pescadores legalmente constituídas – elimina barreiras burocráticas que, quando administradas por governos municipais, podem acarretar atrasos injustificáveis, riscos de politização e decisões discricionárias, afetando negativamente tanto a efetividade do benefício quanto a estabilidade socioambiental do setor. Também pode contribuir para dificultar a gestão municipal e a execução das políticas prioritárias dos municípios brasileiros que, em sua maioria, já sofrem com a falta de estrutura, pessoal e recursos específicos.

Essa abordagem não só reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da isonomia e da proteção à



LexEdit
* CD258803985800*

alimentação, como também mitiga o risco de utilização eleitoreira dos recursos, garantindo que a concessão do benefício seja pautada em critérios técnicos e transparentes. Assim, a reestruturação do processo de concessão do seguro-defeso é medida indispensável para promover uma política pública que assegure a justiça social, a sustentabilidade ambiental e a proteção dos direitos dos trabalhadores da pesca artesanal.

Em síntese, estas alterações propostas modernizam e tornam mais eficiente o acesso ao seguro-defeso, reforçando a participação técnica dos órgãos federais e das entidades representativas dos pescadores, enquanto preserva o caráter orçamentário do benefício e assegura a continuidade dos recursos destinados ao setor. Essa reestruturação é essencial para a promoção de uma política pública eficaz que garanta o desenvolvimento sustentável e a justiça social para os trabalhadores da pesca artesanal no Brasil.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Padre João
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258803985800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João



* C D 2 5 8 8 0 3 9 8 5 8 0 0 *